



Estado de Mato Grosso do Sul

Poder Judiciário

Dourados

2ª Vara Criminal

Autos:

Requerente:

Interessados:

Vistos...

Trata-se de **Revogação da Segregação Preventiva ou Concessão de Prisão Domiciliar com monitoramento eletrônico**, formuladas por **xx**, ao argumento de ser primário, possuir endereço certo, ocupação lícita e estar recluso há mais de 30 dias. Pugnou ainda pela conversão da prisão preventiva em domiciliar, nos termos da Recomendação 62 do Conselho Nacional de Justiça, diante da superlotação da Penitenciária Estadual de Dourados.

Não anexou documentos.

Parecer ministerial pela manutenção da segregação cautelar, em razão dos indícios de autoria e provas de materialidade delitivas; da quantidade de entorpecente apreendido; e ausência de comprovação do de requisitos subjetivos favoráveis. Pugnou ainda pelo indeferimento da prisão domiciliar, porquanto a penitenciária dispõe de equipe médica e a AGEPEN/MS adotou medidas para evitar a propagação do Coronavírus (f.).

É o relatório. Passo a decidir.

Pois bem, por ora, permanecem inalterados os fundamentos para manutenção da segregação cautelar do requerente, pois, a despeito de não praticar crimes com violência direta, em tese, associou-se aos corréus, a fim de transportar 1.272kg de maconha em camioneta receptada.

Desse modo, as condutas abalaram a ordem pública, diante da disseminação do entorpecente, que seria transportado à capital do estado, o que reforça a necessidade de mantê-los reclusos, considerando que as autoridades encontram-se trabalhando em regime reduzido, diante da atual pandemia ocasionada pelo Coronavírus (COVID-19), o que limita o poder de fiscalização e repressão.

Some-se a isso, o requerente não se encaixa nas orientações da Recomendação 62 do Conselho Nacional de Justiça, pois não está preso há mais de 90 (noventa) dias e não demonstrou pertencer a grupo de risco, o que, por si só, afasta a concessão da benesse da prisão domiciliar ou de medida cautelar diversa da segregação.

Ademais, a Penitenciária Estadual de Dourados adotou medidas preventivas, ao disponibilizar sala separada para os novos ingressantes; suspender todas as visitas familiares; e controlar o acesso à unidade, conforme determinação da AGEPEN/MS. Também disponibilizou equipe médica para atendimento aos enfermos.



Estado de Mato Grosso do Sul

Poder Judiciário

Dourados

2ª Vara Criminal

Nesse contexto, as autoridades públicas empregaram meios imprescindíveis, para conter eventual propagação de contágio entre os servidores e detentos dos estabelecimentos penais do estado, o que, por ora, mostra-se suficiente, principalmente porque, ***in casu***, prevalece o corolário ***pro societate***.

Saliento que a segregação cautelar deve ser mantida para assegurar também a instrução processual, sobretudo porque a ação penal está em seu nascedouro e o requerente sequer fora citado. Assim, cabem às autoridades tomar as cautelas necessárias para garantir o sucesso da persecução penal e a isenta produção de provas.

Diante do exposto, nos termos do artigo 312 do Código de Processo Penal, mantenho a prisão preventiva de **xx** e, por consequência, dos corréus **xx**.

Por fim, trasladar cópia da presente na ação penal correspondente.

Intimem-se e arquivem-se.

Dourados - MS, data.

assinatura digital

Marcus Vinícius de Oliveira Elias
Juiz de direito